A ética neo-utilitarista de Mário Sottomayor Cárdia

Neo-utilitarianist ethics in Mario Sottomayor Cardia

Prof. Dr. António Braz Teixeira (Instituto de Filosofia Luso-Brasileira – Lisboa-Portugal) abrazteixeira@gmail.com

Resumo: Neste artigo examina-se os elementos fundamentais da ética neo-utilitarista de Mário Sottomayor Cárdia. Parte-se da análise que o filósofo faz da estrutura da moralidade e resume-se as categorias fundamentais da ética. Questão fundamental é a análise do conceito de bem. Para Cárdia, a ética se limitava à análise lógica de linguagem moral.

Palavras-chave: Ética; Utilitarismo; Lógica.

Abstract: In this article we examine the principal elements of Mario Sottomayor Cardia's neoutilitarian ethics. We begin from an analysis that the philosopher makes of the structure of morality and we summarize the ethics main categories. One of the main points is the analysis is the concept of good. For Cardia, ethics was limited to the logical analysis of the moral language.

Key words: Ethic; Utilitarianism; Logic.

1. Considerações iniciais

O ano findo ficou, tristemente, assinalado pelo inesperado desaparecimento de duas das mais relevantes e representativas figuras da reflexão filosófica portuguesa do último quartel do século passado, Fernando Gil (n. 1937) e Mário Sottomayor Cardia (n. 1941), cuja morte ocorreu quando ambos se encontravam em plena maturidade intelectual.

Se o autor da *Teoria da Evidência*, dedicado, desde cedo, exclusivamente, à investigação, à reflexão e à docência universitária, pôde dar execução ao essencial do projeto especulativo que delineara na sua juvenil e promissora obra de estreia ¹, Mário Sottomayor Cardia, longamente ocupado na militância política e na intervenção cívica, só muito incompletamente chegou a dar expressão pública ao seu pensamento filosófico nos, para ele, complementares domínios da ética e da filosofia política.

Reclamando-se do magistério de António Sérgio (1883-1969), Vieira de Almeida (1888-1962) e Edmundo Curvelo (1913-1955), o pensamento de Sottomayor Cardia encontra-se muito mais próximo do dos dois últimos do que do autor dos *Ensaios*, sobre o

¹ Aproximação Antropológica (Programa para uma Investigação), Lisboa, Guimarães Editores, 1961. Revista Estudos Filosóficos nº 1 /2008 – versão eletrônica – ISSN 2177-2967 http://www.ufsj.edu.br/revistaestudosfilosoficos

qual nos deixou dois valiosos estudos de penetrante e inovadora hermenêutica filosófica ², havendo sido, inquestionavelmente, o autor de *Pontos de Referência* a mais constante e duradoura referência do pensador recém falecido, desde o seu primeiro trabalho filosófico, por aquele prefaciado ³, até ao compreensivo estudo que lhe dedicou ⁴ ou à significativa escolha do retrato do mestre para ilustrar a capa da sua mais importante obra reflexiva ⁵, trabalho ímpar no quadro da ética portuguesa contemporânea, quer pelo modo como procurou renovar a tradição utilitarista a partir da filosofia da linguagem quer pelo seu exigente rigor nocional, conceitual e terminológico, aqui não incompatível com uma subtil ironia.

No prefácio desta última obra, cuja primeira versão constituiu a sua dissertação de doutoramento, confessou o pensador ter acalentado o projeto de escrever um conjunto de quatro ensaios filosóficos, que dariam expressão às suas preocupações especulativas no domínio da filosofia teórica e da filosofia política. Com uma intenção assumidamente propedêutica, propunha-se o autor, então à beira dos quarenta anos, escrever uma introdução à filosofia da linguagem, uma introdução à ética, uma introdução à filosofia política e um ensaio sobre justiça, liberdade e igualdade. ⁶

Deste ambicioso projeto especulativo, de clara intenção sistemática, o pensador apenas logrou realizar a parte referente à ética e, em certa medida, a relativa àqueles três fundamentais valores ou princípios políticos, no ensaio *Socialismo sem Dogma* ⁷, editado dez anos antes daquela sua obra capital.

É, precisamente, neste último ensaio que mais patente é o diálogo do pensamento de Cardia com o de Sérgio, nomeadamente no modo de conceber a democracia, na importância conferida ao cooperativismo e nas propostas avançadas acerca da noção de

2

² O Pensamento Filosófico do Jovem Sérgio, Cultura-História e Filosofia, vol. I, Lisboa, UNL – Centro de História da Cultura, 1982 e António Sérgio ou o Mentalismo Relacional, António Sérgio: Pensamento e Acão, vol. I, Lisboa, UCP – Centro Regional do Porto – INCM, 2004.

³ Racionalismo, Consciência Metodológica, Lisboa, Arcádia, 1963.

⁴ Vieira de Almeida e a Atitude perante a Metafísica, Vieira de Almeida – Atas do Colóquio do Centenário, Lisboa, Faculdade de Letras, 1991.

⁵ Ética, vol. I – Estrutura da Moralidade, Lisboa, Presença, 1992. No plano do autor, a obra deveria compreender um segundo volume, Moralidade e Linguagem, cujo índice provisório ali se indica (p. 283, nota 14).

⁶ Ética, I, p. 11.

⁷ Socialismo sem Dogma, Lisboa, Publicações Europa-América, 1982.

igualdade, enquanto no tratado de ética se evidencia a relação do seu pensamento com o de Edmundo Curvelo, se bem que no pensador que aqui evocamos seja muito mais trabalhado e refletido o conceito de utilidade e de utilitarismo, seja atribuído muito menor relevo às relações psicológicas e sociais da ética e se não perfilhe uma visão desta de feição assumidamente naturalista e, pelo contrário, se lhe reconheça o estatuto filosófico, do mesmo passo que, diversamente do que acontecia com o malogrado autor de *Relações Lógicas, Psicológicas e Sociais da Ética* (1946), se atribui ao conceito de dever relevante lugar no âmbito da ética e, entendendo embora esta como análise lógica da estrutura da moralidade, se desenvolve uma reflexão não tão cerradamente formalista como a de Curvelo e que não só reconhece que a moralidade e a moral não emergem nem resultam da razão 8 como não ignora o que há de não racional no domínio ético.

2. O pensamento ético de Mário Cardia

O ponto de partida do pensamento ético de Cardia, para quem, como se notou já, a ética se reconduz à análise lógica da estrutura da moralidade, é a convicção de que, em parte, a moralidade é uma linguagem que, no entanto, diverge das outras linguagens, como as das ciências, do conhecimento empírico, do direito, do discurso literário ou da ação política. ⁹ Sequaz do que designava por uma "filosofia pluralista da linguagem" ou do respectivo uso, que tanto pode ser lógico ou referencial como prático, valorativo ou vivencial, cada um dos quais tem o seu próprio tipo de rigor do pensamento e é dotado de regras próprias, pensava Cardia que a moralidade (que considerava sinônimo de ética) constituía uma linguagem verbal, caracterizada, acima de tudo, pelo uso valorativo da linguagem, cujo sentido importaria conhecer ou determinar.

Porque as expressões dotadas de sentido têm objeto, as de sentido valorativo dizem o que se deseja ou indeseja, sendo o desejado ou o indesejado (o valor) o seu objeto e sendo principais atributos da linguagem usada em sentido valorativo o desejado (preferido ou preterido) e o indesejado (preterido ou preferido). Daí que, segundo o nosso pensador, devessem considerar-se como carecidas de verdadeiro sentido valorativo todas as

⁸ Ética, I, p. 24.

⁹ Ob. cit., p. 24.

expressões que aparentemente sejam enunciadoras de não-indiferença, ou seja, aquelas cujas condições de afirmação ou negação de desiribilidade não possam ser determinadas, assim como os termos que dependam deste tipo de expressões. ¹⁰

Advertindo que apenas o pensamento e a linguagem têm sentido, dele sendo desprovido o real, o filósofo lembrava que o desejar e o indesejar, a que a linguagem valorativa se refere, implicam um *acto* e um *objeto*, sendo o primeiro sempre individual e nunca indiferente, pressupondo uma carência e exprimindo uma preferência e sendo o segundo o conteúdo do acto de desejar, cumprindo notar que, neste plano, desejar e indesejar são atitudes abstratamente consideradas e não atos reais concretos.

Por outro lado, a ação deverá entender-se como comportamento, psico-motor ou meramente verbal, que, efetiva ou apenas potencialmente, seja acompanhado da consciência da possibilidade da produção de consequências na relação do agente consigo mesmo, com outras pessoas, com a natureza, com o meio técnico ou com alguns ou todos estes pacientes.

Estreitamente ligado ao conceito de ação é o de *omissão*, tal como ambos se encontram conexos com o conceito de *intenção*, entendido como propósito de obter consequências, podendo as consequências da ação ou omissão ser contrárias à intenção do agente (contra-intencionais), diversas dessa mesma intenção (inintencionais) ou conformes a ela (intencionais).

Diverso do de intenção é o conceito de *motivação*, pois enquanto aquela pode ser ou não causa da ação ou da omissão, esta última é sempre, de algum modo, causa, ainda que parcial, da ação ou da omissão, não podendo, contudo, nem uma nem outra, em puro sentido lógico, dizer-se *razão* da ação ou da omissão.

Notava, ainda, o malogrado filósofo que o agir, por ação ou por omissão, se apresenta sempre como um comportamento em situação, podendo esta determinar o conteúdo do agir, condicioná-lo, estabelecer os correspondentes limites ou ser dele mero resultado.

Por último, nesta definição preliminar dos conceitos com que labora o seu pensamento ético, notava Cardia que por fenômeno moral ou moralidade deveria entender-

¹⁰ *Idem*, pp. 25-35.

se a verificação de que sempre houve e há pessoas que consideram boas, más, justas ou injustas determinadas vivências, intenções, ações, omissões ou situações. ¹¹

3. A estrutura da moralidade

A análise da estrutura da moralidade, segundo Sottomayor Cardia, levava a distinguir nela quatro níveis, correspondentes, respectivamente às *judicações morais*, às *normas morais*, aos *proto-normativos morais* e aos *princípios morais*.

Assim, as primeiras são apreciações singularizadas de uma acção, omissão ou intenção, dizendo-a boa, má, justa ou injusta, constituindo, por isso, enunciados de sentido subordinantemente valorativo e referencial singularizado.

Por seu turno, as *normas morais* são diretivas ou prescrições morais gerais quer imperativas quer facultativas, constituindo enunciados de sentido subordinadamente valorativo e referencial genérico.

Quanto aos critérios *proto-normativos*, são diretivas gerais materialmente subordinantes das normas que, diferentemente destas, não se aplicam diretamente à judicação de ações ou omissões, sendo materialmente constitutivos das normas e premissa da respectiva validação.

Por último, os *princípios morais* são regras últimas da moralidade, a que toda ela se conforma, constituindo diretivas imanentes à moralidade, decorrentes da experiência e coletivamente interiorizadas na consciência moral e apresentando-se como enunciados de sentido subordinadamente valorativo e formal, incidentes sobre classes de entes abstratos.

Deste modo, ao lado das judicações morais, de caráter singular e individualizado, existem normas de três graus diversos, que são os *princípios morais*, os *critérios proto-normativos morais* e as *normas morais*, todos eles envolvendo enunciados ou juízos de valor.

Assim, tais enunciados constituem *avaliações* quando, fazendo um uso avaliativo da palavra valor, se pretende atribuir valor a um ente concreto individual, *valorizações*, quando, fazendo uso valorizativo da mesma palavra, se pretende atribuir valor a uma classe

¹¹ *Idem*, pp. 35-61.

de entes concretos e *valoração* quando, fazendo uso valorativo do termo valor, se pretende atribuir valor a um conceito formal ou a uma atitude abstratamente considerada. Daqui resultaria, então, que as *judicações morais* constituem enunciados *avaliativos*, enquanto os *critérios morais proto-normativos* e as *normas morais* são enunciados *valorizativos* e os *princípios morais* revestem a natureza de enunciados *valorizativos*.

De igual modo, o domínio próprio do fenômeno moral é o das avaliações de bom, mau, justo ou injusto e o das valorações sobre aquelas mesmas avaliações, constituindo as ações, as omissões e as intenções o objeto predominante da moralidade. ¹²

4. Categorias fundamentais da ética

Antes de considerar, analiticamente, os enunciados de valor que constituem a estrutura da moralidade, entendia o nosso pensador ser necessário dedicar alguma atenção reflexiva às suas categorias fundamentais, a primeira e mais importante das quais é a de *bem*. Advertia Sottomayor Cardia que, em sentido moral, o conceito de bem incide, de modo direto ou indireto, sobre ações, omissões ou intenções e inscreve-se no domínio prático da atividade humana, podendo enunciar-se tomando como ponto de referência as noções de desejar e indesejar e como operador lógico o quantificador universal (todos e nenhum).

Assim, *bem* será aqui o objeto que, na esfera dos valores práticos, por todos pode ser desejado que ninguém tome por objeto de indesejo, do mesmo modo que *mal* será o que, na mesma esfera dos valores práticos, por todos pode ser desejado que ninguém tome por objeto de desejo, o que significará, então, que o que caracteriza o bem é a possibilidade de ser algo que todos desejam que possivelmente ninguém indeseje no domínio dos valores práticos, enquanto o que caracteriza o mal é a possibilidade de ser algo que todos desejam que ninguém deseje no campo dos mesmos valores práticos. ¹³

Referidos aos conceitos de bem e de mal são as noções de *benevolência* e *malevolência*, de *beneficência* e *maleficência*, constituindo as duas primeiras os pólos

¹² *Idem*, pp. 61-69.

¹³ *Idem*, pp. 71-75.

positivo e negativo da atitude moral, enquanto, respectivamente, desejo do bem e desejo do mal, e sendo os dois últimos os pólos, igualmente positivo e negativo, do agir moral.

Dado que a benevolência e a beneficência são os primeiros princípios do desejo

moral e do agir moral, as categorias judicativas da ação ou omissão moral reconduzem-se

às de louvor, aprovação, indiferença e censura.

À primeira

liga-se a noção de virtude, enquanto conduta louvável a que dado agente se habituou, bem

como a de ação ou omissão superrogatória, entendida como ação ou omissão voluntária,

boa e praticada para o bem alheio que implique sacrifício do agente e não seja moralmente

obrigatória ou proibida.

Inversamente, a noção de vício

refere-se à categoria judicativa de censura, por consistir na conduta censurável a que dado

agente se habituou.

Outras categorias fundamentais da moralidade seriam, para Cardia, a de dever moral, que concebia como prescrição cuja abstenção do respectivo cumprimento ou

observação merece censura moral e a de direitos morais, que, segundo o recém

desaparecido filósofo português, deveriam ser entendidos como equivalentes a alheios

deveres morais em relação a outrem. 14

As duas últimas categorias fundamentais da moralidade, seriam, para Sottomayor

Cardia as noções, entre si conexas, de justiça e de imparcialidade moral. A primeira, que

envolve como elemento formal a noção de igualdade, consiste em agir conforme o tipo de

igualdade ou desigualdade selecionado como dever comparativamente e na situação dada.

Por seu turno, a imparcialidade moral, que é condição necessária mas insuficiente

de uma judicação justa, diz-se em três sentidos diferentes, avaliativo, valorizativo e prático,

sendo atributo, respectivamente, das judicações justas, dos proto-normativos (mas não

diretamente de normas) e das ações ou omissões. 15

5. A estrutura da lógica

¹⁴ *Idem*, pp. 85 e 89.

15 *Idem*, pp. 90-98.

Revista Estudos Filosóficos nº 1/2008 - versão eletrônica - ISSN 2177-2967 http://www.ufsj.edu.br/revistaestudosfilosoficos

Era com base nestas categorias fundamentais que Cardia desenvolvia a sua atenta, pormenorizada e rigorosa análise da estrutura lógica da moralidade, começando pelo que

designava por avaliativos morais ou judicações morais.

Definindo-os por via negativa, como julgamentos morais que não se exprimem nem como decisão política ou administrativa nem como decisão judicial, o pensador notava suporem eles sempre a adesão a uma norma ou a um conjunto de normas, que desempenham o papel de referencial das judicações morais, ao mesmo tempo que lembrava ser singular o objeto sobre que tais judicações incidem, funcionando a sanção moral como

finalidade das mesmas judicações.

Por seu turno, as normas morais, que visam fornecer razões para agir, carecem, para servir para judicações imparciais, de ser dotadas de generalidade, no duplo sentido de serem aplicáveis a todas as situações nelas enunciadas e de terem por destinatários todos os

agentes morais ou todos por elas selecionados.

Assim, uma judicação moral imparcial e justa tem como condições necessárias, por um lado, a existência e o reconhecimento de prescrições normativas morais ou de normas morais gerais, sejam elas explícitas ou implícitas e, por outro, uma decisão do julgador acerca do modelo judicativo utilizado na judicação, o qual desempenha o papel de paradigma na determinação do estatuto moral de cada norma e na sua formulação e interpretação. O modelo judicativo acolhido por Cardia era um modelo tetravalente, a que correspondia um sistema lógico deôntico cujos funtores seriam a *proibição*, a *permissão*, a *obrigação* e a *preferência* e cujas normas seriam imperativas proibitivas, imperativas

permissivas, imperativas preceptivas e facultativas ou optativas de preferência.

Deste sistema normativo moral decorreriam as categorias de judicação de *louvor moral*, *aprovação moral*, *indiferença moral*, *censura moral*, *desculpa* e *desaprovação moral*. As primeiras correspondiam a ações ou omissões conformes a normas morais facultativas ou a normas imperativas de observância particularmente difícil, enquanto as segundas correspondiam a ações ou omissões que se conformassem com normas imperativas preceptivas ou proibitivas e com normas facultativas de observância muito fácil ou que fossem contrárias a normas morais facultativas de difícil observância. Por sua vez, a indiferença moral corresponderia a ações ou omissões conformes a normas permissivas ou

Revista Estudos Filosóficos nº 1 /2008 – versão eletrônica – ISSN 2177-2967 http://www.ufsj.edu.br/revistaestudosfilosoficos DFIME – UFSJ - São João del-Rei-MG Pág. 1 – 13 contrarias a normas facultativas de muito fácil observância, ao passo que a censura moral corresponderia a ações ou omissões contrárias a normas imperativas preceptivas ou proibitivas. A judicação moral seria de desaprovação sempre que o incumpridor de um dever moral fosse irresponsável no plano do cumprimento desse mesmo dever, caso em que a sua ação ou omissão não seria censurável, nem desculpável nem indiferente. A judicação moral, na medida em que envolve, necessariamente, a aplicação de uma norma geral a um caso singular, implica que o destinatário das normas tenha a noção do que de positivo e negativo naquelas se prescreve, proceda à interpretação do que nelas se contém de moralmente relevante e, se necessário, efetue ajustamentos ou até revisões criticas das mesmas normas. A este propósito, notava o filósofo que não só as normas morais não têm lacunas, dado serem ilimitadamente especificáveis, como, em acepção judicativa, a equidade não é noção aplicável à atividade judicativa moral. ¹⁶

6. A definição de bem

Central no estudo e na análise lógica dos *proto-normativos morais*, segundo nível normativo moral, seria, para Sottomayor Cardia, a rigorosa definição de bem, que anteriormente fora apresentado como objecto do acto de desejar.

Para o filósofo, o critério substantivo do bem deveria estabelecer-se ou determinarse a partir da noção de satisfação do objeto do desejo, o que significaria que tal critério se situaria no domínio do *interesse*, entendendo por interesse o conjunto, externamente representado, de objetos de desejo compatibilizados ou compatibilizáveis.

Deste modo, para Cardia, substantivamente considerada, a moralidade seria uma relação entre interesses, advertindo, contudo, o pensador que o cerne do problema da moralidade não era, como sustentara a tradição utilitarista de Bentham e Stuart Mill, o da intrínseca *convergência de interesses*, mas sim, como o vira Sidgwick, o do *antagonismo de interesses*, muito mais compatível do que aquela com a experiência moral e a realidade psicológica.

O antagonismo de interesses, base do dualismo da razão prática teorizado pelo autor de *The Methods of Ethics* (1874), poderá surgir entre duas ou mais partes, sejam elas

¹⁶ *Idem*, pp. 99-152.

indivíduos, grupos ou a sociedade no seu todo, e conduzirá ao sacrifício de certos interesses

para proteção ou para a realização de outros, o que implicará a necessidade de valorização

ou avaliação de cada um deles, podendo dizer-se, por isso, que a moralidade consiste na

consideração dos interesses dos outros do ponto de vista dos interessados e na consideração

do interesse próprio também do ponto de vista do interessado, mas enquanto

hipoteticamente outro.

Deste modo, para Sottomayor Cardia, a moralidade não se limita a requerer que não

se tratem os outros como meios para os nossos fins, mas requer, mais rigorosamente, que

nos tratemos também como meios para os fins dos outros.

Assumindo que a sua teoria ética era de cariz utilitarista, o pensador notava,

contudo, que a noção de interesse moral era mais ampla do que as de prazer, felicidade e

não-sofrimento, abrangendo toda a satisfação de preferências.

Com efeito, para Cardia, a rigor, o termo utilitarismo designaria não uma mas um

conjunto de teorias morais, unificadas por partilharem a afirmação de que o princípio de

utilidade constitui o único derradeiro critério de avaliação moral dos atos e de valorização

moral das normas.

Deste modo, para o filósofo, perfilhar o utilitarismo significaria sustentar que, em

toda a extensão possível, deve agir-se de modo a promover a máxima satisfação do

interesse geral de todos os afetáveis pelas consequências da ação ou da omissão, do que

decorreria, então, que as ações ou omissões morais devem ser avaliadas como boas ou más

pelas suas consequências previsíveis pelo agente nas condições de informação normalmente

adequadas à posição do agente na sociedade.

Em função das consequências das ações ou omissões, haveria lugar a distinguir o

utilitarismo do acto do utilitarismo da regra. De acordo com o primeiro, em cada

circunstância, uma ação ou omissão só será boa se as consequências da sua prática concreta

e singular satisfazerem o interesse geral em grau pelo menos não menor do que o que for

previsivelmente alcançável através de qualquer das alternativas acessíveis ao agente,

singularizadamente consideradas.

Nos termos do segundo, em cada circunstância, uma ação ou omissão só será boa se

as consequências gerais da sua prática generalizada satisfizeram o interesse geral em grau

Revista *Estudos Filosóficos* nº 1 /2008 – versão eletrônica – ISSN 2177-2967 http://www.ufsj.edu.br/revistaestudosfilosoficos pelo menos não menor do que possa previsivelmente alcançar-se como mais provável por

meio de qualquer das alternativas acessíveis ao agente, se consideradas como consequência

de determinadas classes de ações ou de omissões.

A ética desenvolvida por Cardia na sua obra de reflexão moral corresponde ao que

designava por utilitarismo da regra ideal (que se contrapõe ao utilitarismo da regra

socialmente estabelecida), que o pensador concebia como o que se propõe criar, rever ou

reformular regras e criá-las, revê-las ou reformulá-las de acordo com e na dependência de

um critério proto-normativo que sustenta que uma norma só será boa se as consequências

da sua aplicação generalizada satisfizerem o interesse geral em grau pelo menos não menor

da que provavelmente possa ser alcançado por meio de qualquer das normas hipotéticas

alternativas dela. Ainda segundo o filósofo, o critério do bom deveria ser procurado entre a

maximização do interesse geral e a maximização do interesse de cada um, devendo

considerar-se boa uma ação ou omissão que tenda a compatibilizar a satisfação do interesse

geral e do interesse de cada um em ter os seus interesses não menos considerados do que os

de qualquer outro.

Se o interesse próprio não pode ser ponto de partida da moralidade, no entanto, a

proteção desse mesmo interesse constitui limite atendível na fixação dos deveres morais.

Daqui resultará, então, ser dever geral de cada um realizar o máximo bem que lhe seja

possível, ressalvando, porém, os seus próprios interesses singulares na medida em que o

agente for insubstituível para o efeito e desde que em grau não superior ao reconhecido a

qualquer outro.

Deste modo, o bem como critério moral proto-normativo deveria definir-se segundo

um critério de dupla compatibilização, segundo o qual, na medida em que certa ação ou

omissão do agente se apresentar como insubstituível na realização de interesses próprios

singulares, será boa a ação ou omissão que tenda a compaginar a compatibilização da

satisfação do interesse geral e do interesse de cada um em ter os seus interesses não menos

considerados do que os de qualquer outro, bem como a adequada preferência do agente

pela satisfação daqueles sobre os próprios interesses singulares.

Este critério proto-normativo da moralidade apresenta-se, pois, como

triádico, visto considerar o interesse de cada um, o interesse geral e o interesse do próprio,

Revista *Estudos Filosóficos* nº 1 /2008 – versão eletrônica – ISSN 2177-2967 http://www.ufsj.edu.br/revistaestudosfilosoficos não excluindo, também, o interesse da pequena comunidade de pessoas mais próximas do Notava o nosso filósofo moral, que as normas morais, como todas as outras, devem obedecer ao requisito de coerente integração no conjunto sistematizável das restantes normas, supondo tal coerência e sistematizabilidade das normas e a respectiva assunção como conjunto normativo a referência a algum critério proto-normativo, i. e., a um enunciado estipulativo que, valorizando ou desvalorizando certos interesses, define o teor do fundamento material da moralidade, desempenhando o papel de fator último de valorização das normas morais entre as consideradas ou susceptíveis de ser consideradas regras de condutas alternativas, advertindo, contudo, Sottomayor Cardia, não ser legítimo sustentar que normas morais derivam de tais critérios as proto-

7. Considerações finais

-normativos. 17

Para Sottomayor Cardia, a moralidade não seria pensável sem regras formais últimas a que se conforme, i. e., sem *princípios morais*, sem estipulações, na sua maioria intuitivamente não explícitas ou latentes ou subliminares, acerca da valoração do bem e do mal, do obrigatório, do facultativo e do proibido e das relações entre o bem ou o mal e a justiça ou a injustiça.

Pensava o filósofo que os princípios morais constituem decisões morais que não definem nem estruturam quaisquer imperativos de racionalidade, teórica ou prática, assim como nem as normas morais nem os critérios proto-normativos morais podem ser deduzidos dos princípios morais nem deles resultam ou decorrem.

No pensamento ético de Cardia, os princípios morais fundamentais seriam o da benevolência (desejar o bem, indesejar o mal), o da beneficência (fazer o bem, contrariar o mal), o da não-malificência (abster-se de fazer o mal), o da não exclusão do terceiro (admitir que, além do bem e do mau, há o indiferente), o da tolerância (permita-se o que for indiferente, obrigue-se apenas ao que for bom, censure-se só o que for mau), o da gradualidade (não considerar bom apenas o maximamente bom), o da superrogação (não se obrigue a fazer todo o bem acessível, admita-se o caráter facultativo de certos tipos de

¹⁷ *Idem*, pp. 155-253.

bens), o da *não-permissividade* (proíba-se todo o mal evitável ou, em determinadas situações, o comparativamente não menor do que as hipotéticas alternativas disponíveis) e o da *retitude* (nem sempre se prefira um bem maior mas mais injusto a um bem menor mas menos injusto). ¹⁸

Embora entendesse que a ética que perfilhava se limitava à análise lógica da linguagem moral – e daí que a segunda parte do seu tratado devesse versar sobre moralidade e linguagem – Sottomayor Cardia não deixava de reconhecer que tal linguagem não era arbitrária e que os termos e enunciados morais, apesar de terem, subordinadamente, sentido emocional, prescritivo, decisional, argumentativo ou outro, são condicionadas no plano biológico, sociológico e afetivo, sustentando, contudo, que, considerada do ponto de vista da respectiva premissa maior, a linguagem moral não tem na sua raiz fenômenos biológicos, sociais ou afetivos. ¹⁹

Referências:

Revistas:

História da Cultura, 1982 e *António Sérgio ou o Mentalismo Relacional*, *António Sérgio: Pensamento e Acção*, vol. I, Lisboa, UCP – Centro Regional do Porto – INCM, 2004.

Atas:

Vieira de Almeida e a Atitude perante a Metafísica, Vieira de Almeida – Actas do Colóquio do Centenário, Lisboa, Faculdade de Letras, 1991.

Cárdia, Mário Sottomayor. Ética, vol. I – Estrutura da Moralidade, Lisboa, Presença, 1992. No plano do autor, a obra deveria compreender um segundo volume, Moralidade e Linguagem, cujo índice provisório ali se indica (p. 283, nota 14).

-

¹⁸ *Idem*, pp. 254-266

¹⁹ *Idem*, pp. 279-281.